

NORMAS PARA A COLABORAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL

O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), adotou, através de Recomendação datada de 10 de fevereiro de 2004, regras de colaboração entre universidades públicas, e entre estas e outras instituições de ensino superior.

Volvidos mais de quinze anos sobre essa Recomendação, foram várias e significativas as alterações ao quadro legal então aplicável à atividade das instituições de ensino superior, modificações essas sucessivas e estruturais no âmbito do próprio Ensino Superior:

Num plano eminentemente académico, assinala-se a adequação ao Processo de Bolonha, cujos princípios reguladores foram consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, passando pelo estabelecimento do regime de graus académicos e diplomas do ensino superior português, plasmado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 14 de março.

Adiante, e já em 2009, foi revisto o Estatuto da Carreira Docente Universitária, através do Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, procurando, por um lado, acomodar-se a ampla revisão de carreiras e vínculos dos trabalhadores em funções públicas operada em 2008 e, por outro lado, adequar-se o estatuto de carreira docente ao regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado em 2007.

Sem prejuízo, não se poderá deixar de destacar a publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES) , que aprova do regime jurídico aplicável às instituições de ensino superior em Portugal, com observância da autonomia universitária constitucionalmente consagrada, regulando-se a constituição, a organização, o funcionamento e as atribuições, bem como a competência dos seus órgãos.

Para além da regulação organizacional, o RJIES veio igualmente consagrar, no seu artigo 8.º, n.º 1, alínea g), a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, como *atribuição* das instituições de ensino superior, estabelecendo ainda expressa e autonomamente, no

artigo 16.º, a livre cooperação entre instituições de ensino superior, incluindo programas de partilha de recursos.

As transformações assim operadas refletiram-se naturalmente na atividade das instituições de ensino superior, conduzindo a uma necessária adaptação e ajustamento das mesmas às novas determinações legais.

Por conseguinte, verificando-se a necessidade de adequar e atualizar as normas aprovadas em recomendação do CRUP, de 10 de fevereiro de 2004, e atenta a autonomia das instituições de ensino superior, recomenda o CRUP que a colaboração entre instituições de ensino superior, no que diz respeito a colaboração de docentes em regime de tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva), obedeça às regras seguintes.

- 1- A colaboração terá sempre carácter institucional, com base em protocolos ou contratos onde se definem concretamente os deveres e obrigações inerentes. Ficam, por esta via, excluídas as colaborações de docentes a título individual ou sem o conhecimento e autorização da instituição à qual se encontra vinculado;
- 2- A colaboração envolverá o pagamento à instituição que presta o serviço de um valor relativo a remuneração acessória dos agentes que concretizam a colaboração, bem como o pagamento de “overhead”;
- 3- A colaboração deverá ter como unidade de referência o dia, representando o período normal de trabalho diário em funções públicas – sete horas – e, quando se tratarem de aulas, um máximo de quatro horas;
- 4- O pagamento das remunerações devidas será sempre feito pela instituição que recebe o serviço à instituição que o presta, não sendo admissíveis pagamentos a título individual e direto aos agentes que a concretizam. Sem prejuízo, o pagamento de eventuais encargos com deslocações e alojamento será efetuado diretamente ao docente pela instituição que recebe a colaboração;

- 5- O pagamento a efetuar pela instituição que recebe o serviço à instituição que presta o serviço resultará dos termos protocolados ou contratualizados, atenta a regulamentação interna aplicável nas instituições envolvidas;
- 6- A instituição que presta a colaboração efetua os pagamentos das remunerações que forem devidas aos docentes que concretizam o respetivo serviço, se for o caso, de acordo com a sua regulamentação interna;
- 7- As presentes normas aplicam-se a qualquer que seja o tipo ou objeto da colaboração, incluindo a participação em órgãos científicos e pedagógicos, a participação em atividades docentes e a colaboração em atividades de investigação.
- 8- Nas atividades de investigação a que se refere o número anterior, inclui-se a integração de docentes e investigadores em unidades de investigação de outras instituições e a participação de docentes e investigadores, a título individual, em projetos ou prestações de serviço de investigação e desenvolvimento em que a sua própria instituição não é parceira.

Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, (6 de dezembro de 2022).

Anexo: Tabela

Categoria	Escalão	Índice	Remuneração mensal 2022	Remuneração hora do docente 2022	Overhead	Valor hora final 2022	Correspondência do valor hora com o índice remuneratório 100
Catedrático	4	330	3 644,34 €	134,98 €	67,49 €	202,47 €	18,33
	3	310	3 423,47 €	126,80 €	63,40 €	190,20 €	17,22
	2	300	3 313,04 €	122,71 €	61,35 €	184,06 €	16,67
	1	285	3 147,39 €	116,57 €	58,28 €	174,85 €	15,83
Associado c/ Agregação	4	285	3 147,39 €	116,57 €	58,28 €	174,85 €	15,83
	3	265	2 926,52 €	108,39 €	54,19 €	162,58 €	14,72
	2	255	2 816,08 €	104,30 €	52,15 €	156,45 €	14,17
	1	245	2 705,65 €	100,21 €	50,10 €	150,31 €	13,61
Associado s/ Agregação e Auxiliar c/ Agregação	4	260	2 871,30 €	106,34 €	53,17 €	159,51 €	14,44
	3	250	2 760,87 €	102,25 €	51,13 €	153,38 €	13,89
	2	230	2 540,00 €	94,07 €	47,04 €	141,11 €	12,78
	1	220	2 429,56 €	89,98 €	44,99 €	134,97 €	12,22
Auxiliar s/ Agregação	4	245	2 705,65 €	100,21 €	50,10 €	150,31 €	13,61
	3	230	2 540,00 €	94,07 €	47,04 €	141,11 €	12,78
	2	210	2 319,13 €	85,89 €	42,95 €	128,84 €	11,67
	1	195	2 153,48 €	79,76 €	39,88 €	119,64 €	10,83
Assistente	3	155	1 711,74 €	63,40 €	31,70 €	95,10 €	8,61
	2	145	1 601,30 €	59,31 €	29,65 €	88,96 €	8,06
	1	140	1 546,09 €	57,26 €	28,63 €	85,89 €	7,78
Assistente Estagiário	2	110	1 214,78 €	44,99 €	22,50 €	67,49 €	6,11
	1	100	1 104,35 €	40,90 €	20,45 €	61,35 €	5,56
Valor do Índice 100 s/ exclusividade		1 104,35 €					
N.º de horas		27					
Overhead		50%					